

EMENDA N° /2010 AO SUBSTITUTIVO N° 02/2010 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 02/2010

Acrescenta o inciso III e altera o *caput* do artigo 22-A da Lei Complementar nº 22, de 27 de dezembro de 1994, adicionado pelo artigo 7º do Substitutivo nº 02/2010 ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2010:

“.....

Seção VIII

.....
Subseção I

Art. 22-A. Ficam isentos do pagamento do IPTU os imóveis pertencentes a:

I -

II -

III – sindicatos, cooperativas, associações e instituições religiosas.”

IV – instituições religiosas pertencentes ou locadas.

Unaí, 17 de dezembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incentivar as instituições instaladas em nosso município como os sindicatos, as cooperativas, associações e instituições religiosas, a permanecerem ativas em nosso Município, pois têm sido cruciais no processo de desenvolvimento de nossa região.

Como é de conhecimento de todos, tais entidades muito tem favorecido nosso povo, sendo grandes parceiras de nosso Poder Público.

Tenho sempre primado pela busca de benefícios para o nosso povo e o auxílio às entidades geradores de elevados resultados positivos à nossa comunidade, em razão disso é que apresenta essa propositura.

Portanto espero apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Unaí, 27 de dezembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSB